



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 907 de 11 de Novembro de 2015.**

**EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 762, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMPAD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”....de autoria do Executivo Municipal.**

## **Título I**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. - O Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), criado pela Lei Municipal nº. 281, de 26 de setembro de 2000, passará a ser denominado CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD.

Parágrafo Único – O COMAD é órgão autônomo, permanente e paritário, constituído por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas sobre drogas, no âmbito do Município de Quatis.

Art. 2º. – Ao COMAD caberá expedir orientações e recomendações por meio de atos deliberativos para o fortalecimento de toda a rede municipal e ao melhor acesso aos serviços disponíveis, nas 03 (três) esferas de governo, visando à promoção de ações intersetoriais de natureza preventiva, de tratamento e de reinserção dos usuários de drogas por parte dos órgãos responsáveis.

Parágrafo Único – O COMAD poderá fiscalizar a qualquer tempo o cumprimento e observação de suas orientações e recomendações remetendo, se for o caso, ao Ministério Público Estadual ou Federal os documentos necessários.

Art. 3º. – O COMAD se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos governamentais, nos 03 (três) níveis de governo, que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto Federal No. 2.632, de 19 de junho de 1998 e suas alterações posteriores, introduzidas pelo Decreto Federal No. 2.792, de 1º de outubro de 1998, e as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas – PNAD.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, droga é qualquer substância não produzida pelo organismo humano que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, conforme definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 4º. – O COMAD ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo, da qual receberá suporte técnico, administrativo, jurídico e financeiro para a execução efetiva de suas atividades e o exercício regular das funções de seus membros-Conselheiros.

Art. 5º. – As funções de membros-Conselheiros do COMAD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestada ao Município de Quatis.

## **Título II**

### **Da Política de Atendimento**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 6º. - São linhas de ação da política pública municipal sobre drogas:

I - desenvolver e estimular ações intersetoriais objetivando o fortalecimento da rede municipal e ao melhor acesso aos serviços disponíveis nas 03 (três) esferas de Governo: União, Estados e Municípios;

II – desenvolver, estimular e executar políticas, programas e ações intersetoriais de natureza preventiva, de tratamento e de reinserção social, familiar e comunitária de usuários de drogas;

III – planejar, desenvolver e estimular políticas e programas de assistência social e assistência jurídica, em caráter supletivo, voltadas para os usuários de drogas e seus familiares;

IV – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade na busca de solução para o grave problema das drogas, visando à redução ao consumo dessas substâncias;

V – desenvolver e estimular ações conjuntas e articuladas de todos os órgãos governamentais, nos 03 (três) níveis da administração pública: União, Estados e Municípios, segundo as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas – PNAD.

Parágrafo Único – Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Governo.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

### **Seção I**

#### **Das Competências**

Art. 7º. - São competências do COMAD, dentre outras resultantes das resoluções e deliberações oriundas do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CEPOPD), do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD):

I – promover, desenvolver e articular em conjunto com os 03 (três) níveis de Governo (União, Estados e Municípios) as políticas públicas sobre drogas;

II – garantir aos usuários de drogas, e seus familiares, os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

III – estimular ações intersetoriais de natureza preventiva, de tratamento e de reinserção social, familiar e comunitária de usuários de drogas;

IV – estimular políticas e programas, em caráter supletivo, de assistência social e de assistência jurídica aos usuários de drogas e seus familiares;

V – estimular serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial aos usuários de drogas e seus familiares;

VI – planejar e desenvolver parcerias entre os diferentes segmentos da sociedade civil e dos órgãos governamentais, nas 03 (três) esferas da administração pública, fundamentada na filosofia da responsabilidade partilhada, para a construção de políticas públicas sobre drogas visando à melhoria das condições de vida e promoção geral do bem estar dos usuários de drogas e seus familiares;

VII – planejar e desenvolver ações preventivas direcionadas à educação para a vida saudável e acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura e lazer, a socialização do conhecimento sobre drogas, o fomento do protagonismo juvenil, da participação da família, das escolas, das igrejas e da sociedade, em geral, na multiplicação dessas ações;

VIII – divulgar o acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional como processos contínuos de esforços disponibilizados, de forma permanente para os usuários, dependentes químicos e seus familiares;

IX – promover e executar campanhas, palestras, seminários, fóruns e debates sobre prevenção ao uso de drogas;

X – auxiliar na formulação da política municipal sobre drogas, fixando prioridades para a consecução de suas ações;

XI – zelar pela execução da política municipal sobre drogas, expedindo normas para a

3





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

organização e funcionamento dos serviços prestados;

XII – regulamentar, coordenar e promover o processo de escolha dos membros-Conselheiros não-governamentais e/ou entidades representativas e declarar a vacância dos cargos, por perda de mandato ou renúncia, nas hipóteses previstas em lei;

XIII – regulamentar, coordenar e promover, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato de seus membros-Conselheiros, a Conferência e/ou Fórum Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, segundo as normas expedidas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD);

XIV – promover cursos, palestras, debates, fóruns e seminários para a capacitação, aperfeiçoamento e atualização de seus membros-Conselheiros, e da sociedade em geral, de forma a garantir uma intervenção efetiva para a melhoria de condições para a transformação da realidade local;

XV – elaborar, aprovar e modificar, total ou parcialmente, o seu Regimento Interno.

### **Seção II**

#### **Da Composição**

Art. 8º. - O COMAD será composto de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, assim determinados:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Governo e de Ordem Urbana;
- e) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes Não-Governamentais:



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- a) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, oriundo de Associação de Moradores, regularmente constituídas e em funcionamento, há mais de 01 (um) ano, na área do Município de Quatis, cuja escolha e indicação deverá ocorrer entre as mesmas;
- b) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, de entidades religiosas, regularmente constituídas e em funcionamento, há mais de 01 (um) ano, na área do Município de Quatis, cuja escolha e indicação deverá ocorrer entre as mesmas;
- c) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, das entidades comerciais e/ou CDL – Câmara dos Diretores Lojistas, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, na área do Município de Quatis, cuja escolha e indicação deverá ocorrer entre as mesmas;
- d) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, das entidades privadas ligadas à assistência social e/ou saúde, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um), no âmbito do Município de Quatis, cuja escolha e indicação deverá ocorrer entre as mesmas;
- e) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, das instituições escolares integrantes da rede de ensino, públicas e/ou privadas, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, cuja escolha e indicação deverá ocorrer entre as mesmas;

§ 1º. - Cada representante titular, governamental e não-governamental, terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, nos casos de vacância da titularidade.

§ 2º. – Os representantes titulares têm direito a voz e voto nas plenárias das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, enquanto no exercício da titularidade; os representantes suplentes têm direito somente a voz, salvo quando estiverem no exercício da titularidade temporária ou definitiva.

§ 3º. - Caberá exclusivamente ao Chefe do Executivo a indicação dos representantes governamentais, nos termos do inciso I do caput deste artigo;

§ 4º. – Caberá exclusivamente às entidades não-governamentais o procedimento de escolha de seus representantes, titulares e suplentes, cuja lista com os nomes deverá ser entregue até o momento do credenciamento do fórum ou conferência municipal.

§ 5º. - O mandato dos membros-Conselheiros do COMAD, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente.





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

§ 6º. – O COMAD observará o estabelecido no inciso XXII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, sob pena de invalidade do ato ou reunião.

**Seção III**  
**Da Diretoria Executiva do COMAD**

Art. 9º – O COMAD terá uma Diretoria Executiva, encarregada da execução dos atos administrativos, após aprovação da plenária, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;

§ 1º. – A Diretoria Executiva será eleita entre seus pares, tendo mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente, mantida a paridade exigida por lei.

§ 2º. – À Diretoria Executiva do COMAD caberá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua efetiva posse, elaborar ou revisar o regimento interno, definindo competências e normatizando os procedimentos necessários ao seu pleno funcionamento.

§ 3º. - A Presidência do COMAD deverá ser ocupada alternadamente por representantes titulares governamentais e não-governamentais, salvo nos casos de reeleição, mas mantida a paridade exigida por lei.

§ 4º. - Os membros-Conselheiros do COMAD poderão ser substituídos a qualquer tempo, nos termos da presente lei, mediante solicitação, por escrito, da instituição ou autoridade pública ao qual estejam vinculados, dirigida à Presidência.

§ 5º. - A substituição dos membros-Conselheiros, cassados ou renunciantes às suas funções junto ao COMAD, se fará por livre indicação ou escolha da instituição ou autoridade pública ao qual o cassado e/ou renunciante estava vinculado.

Art. 10 - Perderá o mandato o membro do COMAD, representante governamental ou não-governamental, que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

III – apresentar renúncia, por escrito, que deverá ser lida na sessão imediata a de sua recepção pela Presidência;

IV – apresentar procedimento social incompatível com a dignidade de sua função;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição do membro-Conselheiro se dará por deliberação aprovada pela maioria dos membros do COMAD, em procedimento iniciado mediante provocação de um membro-Conselheiro, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11 – Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação aprovada pela maioria dos membros-Conselheiros, em procedimento iniciado mediante provocação de um membro-Conselheiro, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

#### **Seção IV**

##### **Das Assembleias Gerais do COMAD**

Art. 12 – As assembleias gerais do COMAD, ordinárias ou extraordinárias, são o foro máximo de decisão normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora da política pública municipal sobre drogas, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria simples dos membros-Conselheiros.

#### **Seção V**

##### **Dos Procedimentos Aplicáveis às Denúncias**

Art. 13 – O COMAD normatizará, no seu Regimento Interno, os procedimentos aplicáveis às denúncias, orais ou escritas, que lhes forem apresentadas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se por denúncia a comunicação, oral ou escrita, de ato ou fato que enseje a apuração de eventuais irregularidades praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Título III**

**Das Disposições Finais**

Art. 14 – Em caso de necessidade o Poder Executivo poderá expedir decreto visando regulamentar ou esclarecer questões controversas da presente lei.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 281/2000 e 762/2011.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de Novembro de 2015

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**